



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E EFLUENTES – ABETRE, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, com sede na Rodovia João Paulo II, nº 4143, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 25.455.858/0001-71, neste ato representada por seu Presidente RENATO TEIXEIRA BRANDÃO, -----

-----, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E EFLUENTES – ABETRE, com sede na Rua Helena, 170 – Conjuntos 23/24, 2º andar, Bairro Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ sob nº 02.881.014/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA, -----

-----, e pelo Presidente do Conselho Diretor CIRO CAMBI GOUVEIA, -----

-----, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, e todos os citados, doravante denominados tão somente **PARTES**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem compartilhamento patrimonial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a mútua cooperação para a customização e manutenção do Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos de Minas Gerais, também denominado Sistema MTR-MG, conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **FEAM**, constante do Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.



SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o monitoramento eletrônico, por meio do sistema objeto desse instrumento, da geração, do armazenamento, do transporte e da destinação final de resíduos sólidos e rejeito no estado de Minas Gerais e a constituição de banco de dados específico, bem como a geração de relatórios gerenciais, que permitam o aprimoramento da fiscalização ambiental e gestão de resíduos pelo Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA 1ª: As atividades constantes da Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela **FEAM** e pela **ABETRE**, nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, e conforme Plano de Trabalho que constitui parte integrante do presente instrumento, e terão início imediato a partir da data de publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado.

SUBCLÁUSULA 2ª: A plena execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira será baseada no Sistema MTR-MG, desenvolvido a partir do “Sistema MTR” originalmente cedido pelo IMA e alterado ao longo da vigência do termo de cooperação firmado entre **FEAM** e **ABETRE** em 1º de junho de 2018, levando-se em conta as alterações necessárias para o atendimento das normas e regramentos vigentes em Minas Gerais, discriminados pela **FEAM**, e a necessidade de aprimoramento de ferramentas existentes no sistema atual.

SUBCLÁUSULA 3ª: As atividades serão executadas com apoio de desenvolvedor definido e custeado pela **ABETRE**.

SUBCLÁUSULA 4ª: Fica definido que a linguagem *JAVA*, bem como o servidor de aplicação *TOMCAT*, utilizada no desenvolvimento original do Sistema MTR para o IMA será mantida, havendo adequação no banco de dados, que será *PostgresSQL*, conforme estipulado pela **FEAM**.

SUBCLÁUSULA 5ª: Para a customização e manutenção do Sistema MTR-MG serão consideradas as seguintes atividades, a serem desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho integrante do presente Acordo, a saber:

- Levantamento constante de erros e instabilidades no sistema;
- Levantamento das informações técnicas necessárias e avaliação da necessidade de ajustes que permitam melhor utilização do sistema pelos usuários externos e internos ao órgão ambiental;



- Levantamento das manutenções evolutivas que deverão ser implantadas para continuidade do desenvolvimento do sistema, conforme previsto nas disposições da Deliberação Normativa COPAM 232/2019;
- Solicitação, à empresa desenvolvedora do sistema, de ajustes para melhoria, conforme supracitado, e correção de erros identificados ao longo do tempo com a utilização do sistema;
- Testes e homologação no âmbito das manutenções corretivas e evolutivas do sistema;
- Disponibilização das versões customizadas do Sistema MTR-MG;
- Articulação com a equipe de TI do Sistema Estadual do Meio Ambiente (Sisema), da qual a **FEAM** faz parte, para o funcionamento e otimização do Sistema MTR;
- Integração do Sistema MTR-MG com o Sistema MTR nacional, instituído por meio da Portaria MMA nº 280/2020 e disponível no SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos;
- Apoio a ser concedido pela atual empresa desenvolvedora durante a fase de transição caso ocorra mudança na prestação do serviço de manutenções corretivas e evolutivas do sistema, em decorrência de contratação prevista de empresa de tecnologia de informação pela **FEAM**.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

SUBCLÁUSULA 1ª: Fica estabelecido que o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO desenvolver-se-á com cada uma das **PARTES** assumindo suas respectivas responsabilidades, estabelecidas na Cláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA 2ª: Fica estabelecido que a **ABETRE**, objetivando auxiliar na efetividade do objeto a que se refere a Cláusula Primeira, arcará com os ônus de sua customização e manutenção.

SUBCLÁUSULA 3ª: Fica desde já indicado que os custos a serem assumidos pela **ABETRE** restringir-se-ão ao desenvolvimento e aos serviços do desenvolvedor, bem como das despesas internas daquela Associação, durante o período de vigência deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 4ª: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolverá transferência de recursos financeiros entre a **FEAM** e a **ABETRE**.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I - DA FEAM:

- a) coordenar os trabalhos em conjunto com a **ABETRE**;



- b)** publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
- c)** orientar a equipe de contato da **ABETRE** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d)** definir os parâmetros de customização do Sistema MTR-MG;
- e)** disponibilizar para a **ABETRE** as informações técnicas necessárias para que o desenvolvedor possa realizar os trabalhos de solução de erros e customização do Sistema MTR-MG e sua posterior implantação no ambiente de teste (homologação), dentro dos conceitos estabelecidos pelas **PARTES**, elaborando comentários e sugestões sempre que necessário;
- f)** definir os responsáveis pelos trabalhos de coordenação operacional, acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e das atividades junto à **ABETRE** e ao desenvolvedor por ela definido;
- g)** definir os responsáveis pelos trabalhos de coordenação em tecnologia da informação, que acompanharão e darão suporte às atividades junto à **ABETRE** e ao desenvolvedor;
- h)** disponibilizar local e condições operacionais para o adequado funcionamento do Sistema;
- i)** fornecer ao desenvolvedor a documentação de referência, para que este possa entregar à **FEAM** a documentação técnica referente ao Sistema;
- j)** participar das análises e avaliações do sistema;
- k)** aprovar e homologar as regras de negócio do Sistema;
- l)** manter operacional o Sistema MTR-MG;
- m)** manter a atualização do Manual do Usuário do Sistema;
- n)** realizar treinamentos e fornecer orientações aos usuários;
- o)** analisar as propostas de alterações apresentadas pela **ABETRE** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- p)** monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades;
- q)** providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em seu respectivo sítio eletrônico oficial.

II – DA ABETRE:

- a)** coordenar os trabalhos em conjunto com a **FEAM**;



- b) contratar os serviços do desenvolvedor, para realizar as customizações e manutenção do Sistema;
- c) responsabilizar-se diretamente pelo custeio dos serviços do desenvolvedor contratado, sem quaisquer ônus para a **FEAM**, observadas as responsabilidades expressas nos demais itens desta Cláusula;
- d) definir o seu responsável pela coordenação das atividades junto à **FEAM** e ao desenvolvedor;
- e) manter sigilo absoluto das informações internas da **FEAM**, recebidas ou conhecidas, sujeitando-se para fins de divulgação de qualquer natureza ou por qualquer meio, à prévia autorização da **FEAM**;
- f) apoiar, durante a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as ações de treinamento e capacitação de usuários;
- g) responder pelo suporte e pelas manutenções do Sistema à **FEAM** até o término de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, inclusive pelos custos decorrentes, nos termos da **alínea “C”** deste item;
- h) divulgar o Sistema para suas associadas.
- i) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- j) apresentar à Coordenação do Cagec:
 - 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto social;
- k) informar à **FEAM** eventuais alterações dos membros da equipe de contato para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- l) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
- m) não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;



- n) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;

III - RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

- a) manter equipe disponível para desenvolvimento das alterações a serem implantadas, bem como para o acompanhamento dos trabalhos, promovendo reuniões sempre que necessário;
- b) permitir acesso às informações de bancos de dados que possam auxiliar na integração das informações, durante a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme regras estabelecidas pela **FEAM**;
- c) mobilizar os recursos necessários – humanos, financeiros, materiais e outros disponíveis para viabilizar as ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: Cada **PARTE** será responsável por suas obrigações legais, especialmente no tocante ao pagamento das despesas com encargos tributários, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados que, a qualquer título e de qualquer forma, venham a participar da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, os quais permanecerão, para todos os efeitos, subordinados e vinculados à respectiva **PARTE**.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

SUBCLÁUSULA 1ª: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo por decisão de consenso entre as **PARTES**, ser prorrogado ou alterado, por meio de termo aditivo, mediante prévio aviso de 45 (quarenta e cinco) dias e desde que mantido seu objeto e o núcleo de sua finalidade.

SUBCLÁUSULA 2ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da **ABETRE** e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a



formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação da **FEAM**, devendo ser adicionado novo plano de trabalho ao respectivo processo no Sistema Eletrônico de Informações.

CLÁUSULA 7ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, por motivo de força maior ou caso fortuito, ou por ato de autoridade competente que determine a suspensão dos serviços por ele abrangidos.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da **FEAM**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014, no que couber:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) o não cumprimento das metas fixadas;
- c) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela **FEAM**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, as **PARTES** definirão, por meio de um Termo de Encerramento, as responsabilidades existentes, principalmente as relativas à conclusão ou extinção do trabalho e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ACORDO DE COOPERAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, a **FEAM** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **ABETRE**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **ABETRE** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA 1ª: A **ABETRE** poderá incorporar as funcionalidades desenvolvidas para o Sistema objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, repassando-as aos demais órgãos ambientais estaduais e federal que por meio de instrumento similar venham a implementar o Sistema MTR, em parceria com a Associação.

SUBCLÁUSULA 2ª: Cessada a cooperação com a **ABETRE**, na forma estabelecida por este instrumento, caberá à **FEAM** responsabilizar-se pelas manutenções do Sistema.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a **FEAM** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica da **FEAM**, sob a coordenação e supervisão da Advocacia-Geral do Estado (AGE) no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da **ABETRE** se fazer representar por advogado perante a **FEAM** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos efeitos, em Juízo ou fora dele.

_____, ____ de _____ de 2020.

Renato Teixeira Brandão

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Luiz Gonzaga Alves Pereira

Diretor Presidente da ABETRE

Ciro Cambi Gouveia

Presidente do Conselho Diretor da ABETRE

Testemunhas:

1. _____

Alice Libânia Santana Dias
Diretora de Gestão de Resíduos da Feam

2. _____

Karine Dias da Silva Prata Marques
Gerente de Resíduos Sólidos da Feam

Acordo de cooperação publicado em 12 de novembro de 2020.